

Estatutos e Regulamentos Internos



Associação de Atletismo de Aveiro

Registo histórico

-Fundada em 4 de Maio de 1979, na Secretaria Notarial de Aveiro, nos termos dos artigos 157 e seguintes aplicáveis, do Código Civil e Dec. Lei nº594/74 de 07.11.74

-1ªSede na Rua Gustavo Pinto Basto, nº6 freguesia da Glória – Aveiro

-Sede actual na Rua de Espinho, nº57 – freguesia da Glória – Aveiro

-Aprovada a alteração de Estatutos por Assembleia Geral de 25.11.95

-Reformulação dos Estatutos por escritura de 15 de Novembro de 1996, no 2ºCartório da Secretaria Notarial de Aveiro (Diário da República nº7-III Série, de 09.01.97

-Reformulação dos Estatutos por escritura de 06.02.13, no Cartório Notarial em Aveiro de António Amaral Marques (www.mj.gov.pt/publicações)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE AVEIRO

Capítulo I **Definições Gerais**

Artº1º **Denominação e Sede**

- 1 – A Associação de Atletismo de Aveiro, abreviadamente designada por A.A.A. foi fundada em 4 de Maio de 1979.
- 2 – A A.A.A. tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Aveiro.

Artº2º **Natureza e Regime**

- 1 – A A.A.A. é uma associação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.
- 2 – A A.A.A. rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos complementares e pela legislação nacional aplicável.

Artº3º **Âmbito e Fim**

- 1 – A A.A.A. é a entidade que superintende a modalidade do atletismo na área da sua jurisdição, coincidente com o distrito de Aveiro.
- 2 – A A.A.A. tem por fim prosseguir os seguintes objetivos:

- a) dirigir, regulamentar e promover a prática do atletismo no distrito de Aveiro, em articulação com a respetiva Federação;
- b) estabelecer e manter relações com a Federação Portuguesa de Atletismo e com as restantes associações congéneres do País;
- c) representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.

Artº4º **Atribuições**

- À A.A.A., no sentido de conseguir os objetivos para que se propõe, competirá:
- a) coordenar a atuação dos clubes de atletismo que nela estejam filiados ou venham a filiar-se
 - b) difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas, dimanadas da respetiva Federação;
 - c) organizar e/ou coordenar a realização de campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;

- d) Orientar e apoiar a preparação dos atletas selecionados para representar o distrito ou o País, em provas do calendário nacional;
- e) participar nas ações promovidas pelos órgãos federativos destinadas a incentivar o desenvolvimento do atletismo;
- f) gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objetivos;
- g) celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos;
- h) proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados e dos respetivos atletas;
- i) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

Artº5º
Vinculação

A A.A.A. é membro associado da Federação Portuguesa de Atletismo (F.P.A.).

Artº6º
Princípios de Organização e Funcionamento

- 1 – A A.A.A. organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.
- 2 – A A.A.A. é independente de partidos políticos e de instituições religiosas.

Artº7º
Símbolos

A A.A.A. usa como símbolos a bandeira e o emblema em anexo, que fazem parte integrante destes estatutos.

Capítulo II
Definições Gerais

Artº8º
Classificações

A A.A.A. terá a seguinte categoria de associados:

- Efetivos
- Extraordinários

Artº9º
Associados Efetivos

São associados efetivos os clubes do distrito legalmente constituídos ao abrigo das disposições legais em vigor e que se dediquem à prática do atletismo.

Artº10º
Associados Extraordinários

São associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital, tenham intervenção no seio do atletismo.

Artº11º
Direitos dos Associados

São direitos dos associados efetivos e extraordinários, entre outros:

- a)eleger os corpos sociais da A.A.A.;
- b)participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- c)propor alterações aos estatutos e regulamentos da A.A.A.;
- d)requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- e)colaborar nas atividades da A.A.A. de harmonia com os respetivos regulamentos;

Artº12º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a)colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos de desporto;
- b)respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da A.A.A.;
- c)cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da A.A.A. e da F.P.A.;
- d)efetuar dentro dos prazos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação;
- e)submeter, à autorização da Associação, a organização de provas extra oficiais que se realizem por sua iniciativa.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artº13º

Órgãos

São órgãos da A.A.A.:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Jurisdicional
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Arbitragem

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artº14º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da A.A.A. e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artº15º

Composição

- 1 – A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os direitos associativos, através dos seus delegados e pelos membros dos órgãos sociais da Associação.
- 2 – Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros honorários e de mérito da A.A.A..
- 3 – Os membros dos órgãos sociais da A.A.A. não têm direito a voto.

Artº16º

Representação

- 1 – Os clubes de atletismo, associados efetivos, têm direito a um determinado número de votos, calculados da seguinte forma:
 - a) um voto por direito de filiação;
 - b) um voto por filiação ininterrupta, com atletas inscritos;
 - c) um voto por cada dezena completa de atletas inscritos na época anterior
- 2 – Os associados extraordinários quando em atividade terão direito a 10 votos
- 3 – O número de votos de cada associado será agrupado, fixado e comunicado a todos os associados, pela Direção da AAA, no início de cada época desportiva e manter-se-á inalterável durante essa mesma época.

Artº17º
Competências

1 – À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) aprovar os estatutos, os regulamentos complementares e respetivas alterações;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respetiva posse;
- c) deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- d) apreciar e votar o orçamento, programas de ação, relatório de atividades e contas;
- e) ratificar sobre a admissão de associados, sob proposta da Direção;
- f) autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou hipoteca de bens imóveis;
- h) fixar o montante a pagar pelos associados, relativo a taxas e quotas, por proposta da Direção;
- i) reconhecer e proclamar os membros de mérito e honorários, propostos pela Direção;
- j) deliberar sobre a dissolução da Associação.

2 – Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

Artº18º
Mesa de Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 elementos, sendo um o Presidente, a quem compete a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos.

2 – Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos outros membros da Mesa.

3 – Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artº19º
Funcionamento

1 – A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário.

2 – A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substituir, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem dos trabalhos constar do aviso da convocatória.

3 – A Assembleia Geral deliberará quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.

4 – Não comparecendo o número de associados exigido, a Assembleia poderá deliberar com qualquer número de associados 30 minutos depois da hora previamente marcada para o início da Assembleia.

5 – Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

6 – Os associados poderão fazer-se representar por um número máximo de dois delegados devidamente credenciados.

7 – De tudo o que decorrer nas Assembleias Gerais se deve lavrar em ata, devidamente assinada pelos membros da Mesa após aprovação da mesma pelos associados. A ata poderá ser aprovada no final da reunião ou submetida a apreciação na reunião seguinte da Assembleia Geral.

8 – Se a Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo é permitido ao Presidente da Direção efetuar a convocatória

Artº20º

Assembleias Gerais Ordinárias

1 – As Assembleias Gerais ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março e no mês de Novembro.

2 – A reunião Ordinária até final do mês de Março será para discutir e votar o relatório da Direção e o Balanço e demais documentos de prestação de contas, acompanhados do respetivo Relatório e parecer do Conselho Fiscal.

3 – A reunião a realizar no mês de Novembro será para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte e sendo caso disso, eleger os membros dos órgãos sociais para o novo mandato.

4 – A Assembleia Geral reunida ordinariamente poderá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

Artº21º

Assembleias Gerais Extraordinárias

1 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente de Mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais;
- b) requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Direção

Artº22º

Definição e Constituição

A Direção é o órgão colegial de administração da Associação, constituída por número ímpar de membros, sendo presidida pelo Presidente da Associação e integrando dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e dois vogais.

Artº23º
Competência

Compete à Direção praticar todos os atos de governo e administração da Associação, e em especial:

- a)representar a Associação em todos os seus atos, através do seu Presidente ou de outro elemento da Direção de quem o mesmo delegue;
- b)contratar e gerir pessoal em serviço da Associação;
- c)garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d)elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e contas de gerência;
- e)aplicar sanções inclusive as que revistam natureza de âmbito desportivo;
- f)submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos a prestação de contas;
- g)administrar os negócios da Associação e assegurar a sua gestão corrente;
- h)elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessários;
- i)prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j)praticar os atos necessários à preparação da admissão dos associados;
- l)guardar os livros de atas dos órgãos sociais da Associação;
- m)instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- n)assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa;
- o)zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- p)solicitar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- q)propor à Assembleia Geral a proclamação de membros de mérito e honorários;
- r)estabelecer o calendário das competições organizadas pela Associação e promover o seu cumprimento;
- s)organizar e/ou patrocinar cursos de treinadores, monitores e de juizes da modalidade;
- t)Organizar e acompanhar as seleções distritais, por intermédio do seu corpo técnico.

SECÇÃO III
Conselho Jurisdicional

Artº24º
Definição e Constituição

- 1 – O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, aplicadas pela Direção.
- 2 – O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo pelo menos um licenciado em direito, que será o presidente.

Artº25º
Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) apreciar e julgar os recursos interpostos das sanções disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pela Direção;
- b) apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais, quando solicitado.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artº26º
Definição e Constituição

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da Associação.
- 2 – O Conselho é constituído por três elementos, sendo um o presidente.

Artº27º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos bem como das deliberações de Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre o Orçamento, Relatório de Gestão e Balanço, e demais documentos de prestação de contas;
- c) acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da Associação;
- e) emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção em matéria económica e financeira.

SECÇÃO V
Conselho de Arbitragem

Artº28º
Definição e Constituição

- 1 – O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos juizes distritais de atletismo.
- 2 – O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, juizes de atletismo, de preferência em atividade, sendo um o presidente, que deve ter a categoria de Juiz nacional. Os dois restantes poderão, eventualmente não estar em atividade, mas devem ser elementos com um passado devidamente reconhecido na modalidade e no setor da arbitragem.

Artº29º
Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) coordenar e administrar as atividades dos juízes;
- b) estabelecer as normas reguladoras do exercício de atividade dos juízes;
- c) definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO IV
Organização Interna dos Órgãos

Artº30º
Funcionamento

- 1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes.
- 2 – Em caso de impedimento do Presidente da Direção, a convocação será feita pelo vice-presidente desportivo. Nos outros órgãos, por igual motivo, a substituição será feita pelo 1º vogal.
- 3 – As deliberações são por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artº31º
Restrição de Titulares

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos Cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.
- 2 – É vedado aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

CAPÍTULO V
Gestão Patrimonial e Financeira

Artº32º
Património

O património da Associação é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artº33º
Rendimentos

Constituem rendimentos da Associação:

- a) os subsídios da F.P.A. ou outros organismos;
- b) o produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;

- c) as taxas de inscrições nas competições oficiais;
- d) os lucros das competições organizadas pela Associação;
- e) o produto de multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Associação;
- f) depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- g) as doações, heranças e legados;
- h) os juros dos valores depositados;
- i) outras receitas legalmente autorizadas.

Artº34º

Gastos

São gastos da Associação:

- a) os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) subsídios ou subvenções a clubes seus associados
- d) o custo dos prémios e outros troféus a atribuir a atletas e clubes seus filiados.

Artº35º

Orçamento

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pela norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do sector não lucrativo (NSRF-ESNL).

CAPÍTULO VI

Regime Disciplinar

Artº36º

Âmbito

1-Estão sujeitos a ação disciplinar os clubes e demais agentes desportivos envolvidos na modalidade.

2-A ação disciplinar na A.A.A. é objeto de Regulamento de Disciplina, anexo a estes Estatutos.

Artº37º

Infrações

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) violação dos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) o não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da Associação;

c)a prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da Associação, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

Artº38º

Aplicação

1 – A aplicação de sanções, pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio de contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

2 – Perdem a qualidade de associados, todos aqueles que pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objeto de processo disciplinar que termina pela aplicação da pena de expulsão.

CAPÍTULO VII

Distinções Honoríficas

Artº39º

Atribuição

1 – A Associação poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos ou atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo os seguintes:

- a)Membro Honorário;
- b)Membro de Mérito;
- c)Medalha de Honra da Associação;
- d)Medalha de Mérito da Associação;
- e)Louvor Público.

2 –As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direção, enquanto as duas primeiras são da competência da Assembleia Geral.

3 – O regime das distinções honoríficas obedece a regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artº40º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa de todos os associados efetivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artº41º

Sistema Eleitoral

- 1 – Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas nominais e separadas.
- 2 – Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.
- 3 – Não é elegível para os órgãos sociais quem, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenha sido removido de cargos diretivos ou tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
- 4 – Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.

Artº42º

Assembleia Eleitoral

- 1 – As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de 4 em 4 anos.
- 2 – A data de cada ato eleitoral deverá ser fixada em comunicado a todos os associados com a antecedência mínima de dois meses.
- 3 – Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto e direto.

Artº43º

Duração do Mandato

- 1 – Os órgãos sociais da Associação são eleitos por 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2 – Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais.
- 3 – O tempo de mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO IX

Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução

Artº44º

Alteração dos Estatutos

- 1 – Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
- 2 – A alteração terá de obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artº45º
Extinção e Dissolução

- 1 – Para além das causas legais de extinção, a Associação (A.A.A.) só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2 – A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim necessitando do voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de votos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Associação.

BANDEIRA



LOGÓTIPO



REGULAMENTOS INTERNOS

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA A.A.A.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artº1º

Funcionamento

A Assembleia Geral da Associação de Atletismo de Aveiro (AGAAA) funciona de harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artº2º

Composição e Ordem de Trabalhos

- 1 – A AGAAA tem a composição que resulta do disposto no Artº 15º dos Estatutos.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral terá a constituição referida no artº18 e funciona em conformidade com o artº19º dos Estatutos.
- 3 – A AGAAA seguirá a ordem de trabalhos enviada atempadamente aos Associados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artº3º

Formalidades de Abertura

- 1 – A sessão da AGAAA é aberta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvado pelos restantes membros.
- 2 – Antes da abertura da sessão a Mesa verificará a existência de “quorum” nos termos estatutários, bem como o cumprimento das formalidades estatutárias relativas à convocação.
- 3 – No caso de haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, declarará legal e legitimamente reunida a AGAAA.
- 4 – No caso de não haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas a convocação, a Mesa dá cumprimento às disposições estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II

Artº4º

Da Competência da Mesa da Assembleia Geral

- 1 – Compete à Mesa orientar os trabalhos e zelar pela observância dos Estatutos e do Regulamento vigente, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
- 2 – Compete, em especial, à Mesa da Assembleia:
 - a) Verificar a qualidade de associados e as inscrições nas listas de presença;
 - b) Verificar os mandatos dos associados que se fizerem representar;
 - c) Verificar a existência de “quorum”;
 - d) Solicitar a colaboração dos membros dos outros órgãos sociais;
 - e) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;

- f) Proceder à anotação e recolha de intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da ata;
- g) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativo às sessões.

Artº5º

Competências do Presidente da Mesa

- 1 – Compete, em geral, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
- 2 – Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:
 - a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição da Assembleia Geral, bem como da validade da sua constituição e funcionamento;
 - b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - d) Propor a suspensão e a interrupção das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos e recursos;
 - f) Assegurar a elaboração da ata da sessão e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, se possível ainda na Assembleia em causa ou, sem falta, no início da Assembleia Geral seguinte;
 - g) Conceder e retirar a palavra aos Associados bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração;
 - h) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação da Assembleia Geral noutro sentido.

Artº6º

Competência dos Secretários da Mesa

- 1 – Compete, em geral, aos Secretários da Mesa coadjuvar o presidente nas suas funções.
- 2 – Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:
 - a) Registar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias e submeter à votação;
 - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expedientes;
 - d) Redigir a ata da sessão.

Artº7º

Recursos

- 1 – Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia Geral.
- 2 – O Recurso será interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, será fundamentado e, logo que recebido, será discutido e votado.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia Geral

Artº8º

Quorum

Uma vez aberta a sessão da Assembleia, o “quorum” só poderá ser novamente apurado antes de qualquer votação, desde que tal apuramento seja determinado pelo Presidente da Mesa ou requerido pelo menos por dez associados.

Artº9º

Questões Prejudiciais

Sempre que no decurso da Assembleia Geral surgir qualquer questão não incluída na ordem de trabalhos, a Mesa decidirá como lhe parecer mais conveniente, se essa questão deve ser imediatamente debatida em plenário, e por quanto tempo, ou se deve ser cometida a algum dos órgãos sociais presentes ou a uma comissão “ad hoc” designada pela Mesa, devendo nos últimos casos prosseguir a sessão até ao órgão ou comissão encarregados de estudar o assunto se considerarem habilitados a propor à Assembleia Geral a decisão mais conveniente.

Artº10º

Precedência das Intervenções

1 – A apreciação das matérias constantes da ordem de trabalhos será feita com a observância das seguintes procedências:

- a)Exposições iniciais
- b)Pedidos de esclarecimento
- c)Debate
- d)Apresentação de propostas
- e)Discussão
- f)Votação

2 – As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarada aberta a inscrição e informado o tempo atribuído a cada um dos oradores.

3 – Os presidentes da Assembleia Geral, Direção, Conselho Jurisdicional, Fiscal e de Arbitragem, poderão pedir a palavra, para intervir no debate sempre que o considerarem necessário.

Artº11º

Direito de Usar da Palavra

1 – Todo o associado poderá usar da palavra para:

- a)Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
- b)Participar nos debates;
- c)Pedir explicações ou esclarecimentos;

- d) Interpelar a Mesa para invocar os Estatutos ou este Regulamento;
- e) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
- f) Exercer o direito de defesa.

2 – A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas d), e) e f) do nº1., em que será dada logo após o comportamento o justifique.

3 – Para efeitos da alínea b) do nº1., nenhum associado poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

4 – O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos limita-se a indicação muito sucinta do seu objeto, competindo à Mesa a leitura dos respetivos documentos.

5 – As declarações de voto serão obrigatoriamente apresentadas por escrito, podendo ser lidas se o interessado o manifestar perante a Assembleia Geral.

Artº12º

Proibição e Retirada do Uso da Palavra

1 – Nenhum associado poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Assembleia Geral ou depois de esta lhe ter sido retirada.

2 – Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, exceto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo de votação em curso.

3 – Sempre que qualquer orador se mostre menos correto ou seja inconveniente, se desviar da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o presidente da Mesa deverá adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

4 – O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador.

Artº13º

Uso da Palavra antes do Encerramento do Debate

O presidente da Direção, ou quem ele indicar para o efeito, poderá usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

Artº14º

Meios de Discussão

Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Artº15º

Moção

1 – A moção é um documento que tem por objeto estabelecer princípios ou conceitos de orientação.

2 – A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.

3 – Não pode ser aprovada mais que uma moção sobre cada matéria

Artº16º

Proposta

1 – A proposta é um documento destinado a criar situações novas, e modifica-las ou extingui-las. O seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.

2 – A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.

Artº17º

Espécies de Propostas e Ordem de Votação

1 – As propostas podem ser:

- a) De projeto
- b) De eliminação
- c) De substituição
- d) De emenda
- e) De aditamento

2 – As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.

3 – Havendo duas ou mais propostas sobre a mesma matéria serão votadas por ordem da sua apresentação.

Artº18º

Discussão das Propostas

1 – As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade.

2 – A discussão na generalidade incide sobre os princípios e o sistema de cada proposta.

3 – A discussão na especialidade abordará cada artigo ou parte do texto da proposta.

Artº19º

Redação Final das Moções e Propostas

As moções e as propostas aprovadas poderão ser revistas na sua sistematização e no estilo do seu texto, se o presidente da Mesa o entender conveniente.

Artº20º

Requerimento

1 – O requerimento é um elemento de trabalho que tem por objeto questões de natureza processual.

2 – Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e admitidos.

3 – Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respetiva apresentação.

Artº21º

Espécie de Votação

- 1 – As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado;
 - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
- 2 – As votações respeitantes a pessoas serão por escrutínio secreto

Artº22º

Do Voto

Os votos distribuem-se pelos associados, de acordo com o artigo nº 16º dos Estatutos, do seguinte modo:

- 1 – Os clubes de atletismo, associados efetivos, têm direito a um determinado número de votos, calculados da seguinte forma:
 - a) um voto por direito de filiação;
 - b) um voto por filiação ininterrupta, com atletas inscritos;
 - c) um voto por cada dezena completa de atletas inscritos no ano anterior.
- 2 – Os associados extraordinários, quando em atividade, terão direito a 10 votos

Artº23º

Maioria

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade de votos.
- 2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artº24º

Empate na Votação

- 1 – Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído será reposta em discussão e submetida a nova votação.
- 2 – O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

REGULAMENTO ELEITORAL

Artº1º

Capacidade Eleitoral

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais da A.A.A. apenas pessoas individuais.
- 2 – São eleitores todos os associados efetivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – Os eleitores deverão constar de lista própria, que será divulgada pela Mesa da Assembleia Geral quando da convocatória para o respetivo ato.

Artº2º

Processo Eleitoral

- 1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a) determinar a data das eleições, e com observância das disposições estatutárias regulamentares, convocar a Assembleia Geral para fins eleitorais;
 - b) receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
 - c) apreciar e decidir sobre a legalidade dos candidatos;
 - d) providenciar a elaboração das listas de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - e) dirigir o ato eleitoral;
 - f) apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral;

Artº3º

Convocação de Assembleia

- 1 – A Assembleia Geral para fins eleitorais é convocada, por escrito, pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua realização.
- 2 – A convocação deverá ser feita até 15 dias antes de ter expirado o mandato dos órgãos cessantes.
- 3 – A convocação deve ser ativada pelo Secretário Geral da Direção da A.A.A.

Artº4º

Caderno Eleitoral

- 1 – Os eleitores deverão estar registados em listas próprias para o efeito, divulgadas pela Mesa da Assembleia Geral aquando da respetiva convocatória.
- 2 – Nas Assembleias eleitorais as listas devem incluir todos os associados eleitores até à data da convocação da Assembleia.
- 3 – A lista eleitoral deve ser afixada durante 15 dias antes da data da Assembleia, na sede da A.A.A., para consulta dos eleitores.

4 – A lista eleitoral deverá ser corrigida quando se verificarem incorreções ou omissões podendo esta correção efetuar-se até à abertura da votação.

Artº5º

Candidaturas e Listas

- 1 – As candidaturas aos diversos órgãos sociais são independentes entre si.
- 2 – Cada candidatura será apresentada através de listas contendo os nomes dos concorrentes aos cargos que integram o respetivo órgão social.

Artº6º

Apresentação de Candidaturas

- 1 – As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da A.A.A., até às 24H00 do 20ºdia anterior à data fixada na convocatória para realização do ato eleitoral.
- 2 – Em conformidade com a data de receção, as listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra.

Artº7º

Requisitos de Apresentação

- 1 – Cada lista candidata deve conter:
 - a)O órgão a que pretende concorrer;
 - b)Indicação dos componentes e cargos respetivos a que se propõem;
 - c)Nome e endereço do mandatário;
- 2 – Cada lista será acompanhada da declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.

Artº8º

Mandatário da Lista

- 1 – É obrigatório a constituição de um mandatário.
- 2 – Os elementos de cada lista escolherão entre si, ou designarão terceira pessoa, para desempenhar o papel de mandatário, nele delegando todos os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artº9º

Apreciação de Listas

- 1 – Compete à Mesa de Assembleia Geral a apreciação das regularidades das candidaturas recebidas.
- 2 – Com a exclusão da apresentação fora do prazo previsto no nº1 do artigo 6º, qualquer irregularidade verificada será notificada por escrito, ao mandatário da candidatura em causa, a fim de a suprir no prazo de 3 dias.

3 – Constituem motivo de rejeição de listas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto neste Regulamento;
- b) O não suprimento das irregularidades nos termos do número anterior.

4 – Da rejeição determinada pela Mesa caberá recurso para o Conselho Jurisdicional, a apresentar no prazo de dois dias após o conhecimento daquela.

5 – O Conselho Jurisdicional deverá emitir decisão definitiva no prazo máximo de 8 dias após a entrada do recurso.

Artº10º

Publicação das Listas

Após o encerramento da fase de apresentação das candidaturas, fixadas e ordenadas as listas, a Mesa procederá ao seu envio a todos os eleitores.

Artº11º

Boletins de Voto

1 – Haverá boletins de voto diferentes por cada órgão.

2 – Os boletins de voto serão de papel opaco, de preferência de cores diferentes. Todos os boletins deverão estar referenciados de forma clara, para que, sem colocar em risco o sigilo de voto, possam indicar distintamente qual o órgão a que se destinam.

3 – Os boletins de voto para os órgãos sociais devem conter a indicação do órgão e letra correspondente a cada lista concorrente.

Artº12º

Votação

1 – A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, no máximo de duas horas ou até que votem todos os eleitores.

2 – No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral além dos eleitores exercendo o direito de voto terão que estar presentes em qualquer momento pelo menos dois membros da Mesa da Assembleia devendo um deles ser o Presidente ou atuar como tal.

3 – No local onde se realiza a Assembleia Eleitoral poderão ainda estar presentes os mandatários das listas.

4 – Antes de iniciar a votação, o Presidente deverá abrir a urna e mostrar o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida, iniciando depois a votação.

5 – Cada eleitor no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa que procederá a descarga na lista eleitoral e entregará depois os boletins de voto.

6 – O eleitor, após o preenchimento dos boletins de voto, deverá então dobrá-los em quatro e entregá-los ao Presidente da Mesa que os introduzirá na urna.

7 – Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativo às operações eleitorais da mesma Assembleia e instruí-lo com os documentos convenientes.

8 – A Mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

9 – As reclamações, os protestos e os contraprotestos terão de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da Mesa, que a poderá deixar para final se entender que isso afeta o andamento da votação.

10 – Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

Artº13º

Resultado, Proclamação e Posse

1 – Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Mesa, esta proclamará os resultados e procederá à sua publicação e afixação no local onde se efetuou a Assembleia, dando deles publicidade.

2 – Considerar-se-ão eleitas as listas de candidatos que tiverem recebido o maior número relativo de votos.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de nova votação nos trinta dias subsequentes.

4 – Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos órgãos eleitos, ou marcará dia, hora e local para, num prazo máximo de 30 dias, ser conferida posse.

5 – No caso de ser interposto recurso sobre reclamações, protestos ou contraprotestos, a posse do órgão a que respeita o recurso, não terá lugar, antes de aquele ser definitivamente julgado pelo Conselho Jurisdicional.

Artº14º

Comunicação dos Resultados

1 – Os resultados da eleição para os órgãos da A.A.A. deverão ser comunicados, por escrito, ao secretário-geral da Direção.

2 – A comunicação deverá ser acompanhada da ata da Assembleia.

Artº15º

Contencioso Eleitoral

1 – As irregularidades surgidas no decurso da votação e no apuramento da votação podem ser apreciadas em recurso desde que tenham sido objeto de reclamação ou protesto no ato em que se verifiquem.

2 – Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos ou mandatários.

3 – A petição especifica os fundamentos do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova.

4 – O recurso é enviado no prazo de 48 horas após a decisão referida no nº2, em correio registado e com aviso de receção ao Presidente do Conselho Jurisdicional observando-se tudo o mais que sobre a matéria dispõe o Regulamento de Disciplina.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA
DA
ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE AVEIRO

TÍTULO I
Da Disciplina

Capítulo I
Disposições Gerais

Artº1º

Objeto

- 1 – O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas reguladoras do procedimento disciplinar em matéria desportiva aplicável no Âmbito das atribuições e competências da A.A.A.
- 2 – O presente Regulamento rege-se pelos preceitos dos Estatutos da A.A.A. em vigor.
- 3 – Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos dos Estatutos da A.A.A. com o Regulamento de Disciplina da F.P.A. e os princípios gerais de Direito.

Artº2º

Tipicidade

- 1 – Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar a violação das normas vigentes em matéria disciplinar desportiva tipificados no presente Regulamento.
- 2 – Constitui ainda infração sujeita a procedimento disciplinar a violação por ação ou omissão do disposto no Artº 37º dos Estatutos da A.A.A.

Artº3º

Concurso de Infrações

- 1 – O procedimento disciplinar em matéria desportiva é independente da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar pela prática da infração nos termos da Lei.
- 2 – Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artº4º

Dos Princípios

O procedimento disciplinar nos termos do presente Regulamento será sempre condicionado, nomeadamente aos princípios do contraditório, da celeridade processual, da fundamentação dos atos, da igualdade, da irretroatividade e da proporcionalidade.

Artº5º

Extinção do Procedimento Disciplinar

São consideradas causas de extinção do procedimento disciplinar em matéria desportiva:

- a) o falecimento do infrator;
- b) a extinção de pessoa coletiva;
- c) o cumprimento da sanção imposta;
- d) a prescrição das infrações ou das sanções aplicadas

Artº6º

Causas de Exclusão da Responsabilidade Disciplinar

São consideradas causas de exclusão da responsabilidade disciplinar:

- a) a coação física;
- b) a privação accidental e voluntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- c) a inexigibilidade de conduta diversa;
- d) a legítima defesa;
- e) o exercício de um direito ou o cumprimento do dever.

Artº7º

Âmbito de Aplicação Pessoal

O regime disciplinar em matéria desportiva aplica-se:

- a) aos clubes;
- b) aos dirigentes desportivos;
- c) aos praticantes;
- d) aos treinadores e a outros técnicos desportivos;
- e) aos juízes
- f) aos agentes desportivos em geral, que se encontrem filiados ou sejam associados da A.A.A. nos termos dos Estatutos.

CAPÍTULO II

Da Competência Disciplinar

Artº8º

Órgãos

São órgãos com competência disciplinar:

- a) A Direção da A.A.A.
- b) O Conselho Jurisdicional da A.A.A.

Artº9º

Competência da Direção da A.A.A.

Compete à Direção da A.A.A.:

- 1-Punir as infrações disciplinares em matéria desportiva nos termos do disposto no presente Regulamento;
- 2-Promover a instauração de processo disciplinar quando tal se justificar (Capítulo III– Artº20º deste Regulamento).

Artº10º

Competência do Conselho Jurisdicional

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- 1 – Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferida pela Direção da A.A.A.
- 2 – Apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos Estatutos, regulamentos e outras disposições legais no âmbito da matéria desportiva e dos processos disciplinares.

Artº11º

Competência Territorial

A Direção da A.A.A. e o Conselho Jurisdicional exercem as respetivas competências relativamente a todas as provas realizadas de nível regional em que intervenham os agentes desportivos referidos no Artº7º.

TÍTULO II

As Medidas Disciplinares

CAPÍTULO I

Das Infrações

Artº12º

Infração Disciplinar

Considera-se infração disciplinar em matéria desportiva a ação ou omissão, ainda que meramente culposas, praticadas pelos agentes desportivos, no exercício das suas funções ou atividades, em violação dos deveres previstos neste regulamento e/ou na legislação aplicável.

Artº13º

Classificação das Infrações

As infrações em matéria disciplinar previstas neste Regulamento classificam-se em **Leves, Graves e Muito Graves.**

Artº14º
Infrações Leves

1 – São consideradas infrações **Leves**, as que não forem classificadas como infrações Graves ou Muito Graves.

2 – Classificam-se como infrações **Leves**, entre outras:

- a) A inobservância de ordens ou instruções recebidas de treinadores, técnicos ou outra autoridade desportiva, no exercício das suas funções.
- b) A omissão do dever de diligência, na conservação das instalações ou equipamentos desportivos
- c) Qualquer observação, dirigida a treinador, técnico, dirigente ou outra autoridade desportiva no exercício das suas funções, que seja considerada ofensiva.
- d) Qualquer atitude, observação ou comportamento que seja considerada ofensiva, dirigida ao público, a colegas ou a subordinados.

Artº15º
Infrações Graves

São consideradas como infrações **Graves**:

- a) O incumprimento reiterado de ordens ou instruções emanadas dos órgãos competentes da A.A.A. e da F.P.A.;
- b) A falta não justificada, nos termos dos respetivos Regulamentos em vigor, às convocatórias das seleções regionais, relativas a provas ou competições nacionais ou internacionais;
- c) A falta não justificada, nos termos dos respetivos Regulamentos em vigor, aos treinos, estágios ou concentrações de seleções regionais, em duas ocasiões consecutivas;
- d) Os atos notórios e públicos graves, que atendem contra a dignidade e éticas desportivas, que não sejam de considerar como muito graves;
- e) O exercício de atividade pública ou privada incompatível com a atividade ou função desportiva desempenhada na A.A.A.;
- f) A manipulação ou alteração, pessoalmente ou por interposta pessoa, do material ou equipamento desportivo, em clara violação das normas éticas;
- g) A destruição intencional de locais de reunião social, de instalações ou de equipamento desportivo.

Artº16º
Infrações Muito Graves

São consideradas infrações **Muito Graves**:

- a) Os abusos de autoridade;
- b) O incumprimento de sanções impostas;
- c) Qualquer atuação dirigida a predeterminar o resultado de uma prova ou competição, ou a provocar a suspensão, independentemente do meio usado, seja o pagamento, a intimidação ou o acordo;

- d) Qualquer declaração, comportamento, atitude ou gesto público ofensivo, agressivo ou antidesportivo, que revista especial gravidade;
- e) A falta reiterada e não justificada, nos termos dos respetivos regulamentos em vigor, as convocatórias para as seleções regionais ou nacionais;
- f) A falta não justificada, nos termos dos respetivos regulamentos em vigor, aos treinos, estágios ou concentrações de seleções regionais, em três ocasiões consecutivas;
- g) Os atos notórios e públicos que atentem contra a dignidade ou a ética desportiva, quando revistam especial gravidade;
- h) A manipulação ou alteração, pessoalmente ou por interposta pessoa, de material ou equipamento desportivo, contrária às regras técnicas que regem as diferentes modalidades, quando revista especial gravidade;
- i) A participação indevida, a não comparência ou a retirada injustificada das provas, encontros ou competições;
- j) O incumprimento das decisões da Direção da A.A.A. e/ou do Conselho Jurisdicional;
- k) A promoção, incitação, consumo ou utilização de produtos proibidos, nos termos do disposto na legislação de prevenção e combate ao “doping”, em vigor, bem como a recusa a submeter-se aos controlos exigidos pelos órgãos e pessoas competentes ou qualquer ação ou omissão que impeça ou perturbe a regular realização dos referidos controlos.
- l) A destruição intencional especialmente grave, de instalações sociais ou desportivas ou equipamentos desportivos.

CAPÍTULO II

Da Escolha e Medida das Penas

Artº17º

Determinação da Medida da Sanção

Na escolha da sanção a aplicar concretamente e na medida desta, atender-se-á à natureza da infração, ao grau de culpa, à personalidade do infrator, aos resultados perturbadores da disciplina e às circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artº18º

Circunstâncias Agravantes

São consideradas circunstâncias agravantes:

1 – A reincidência:

- a) Quando o infrator já tenha sido sancionado anteriormente por qualquer infração em matéria desportiva de igual ou maior gravidade, sem que tenha decorrido um período de um ano, contado da data da decisão condenatória;
- b) Quando o infrator já tenha sido sancionado anteriormente por qualquer infração em matéria desportiva, de inferior gravidade sem que tenha decorrido um período de seis meses contados desde a data da decisão condenatória.

2 – A produção de resultados prejudiciais aos prestígio e ao bom nome do Atletismo e/ou das suas instituições.

- 3 – A acumulação de infrações, numa mesma participação.
- 4 – Ser o infrator titular de órgãos regionais ou técnicos da A.A.A.
- 5 – O conluio para a prática da infração.
- 6 – A prática da infração em país estrangeiro.
- 7 – A premeditação

Artº19º
Circunstâncias Atenuantes

São consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a)A confissão espontânea;
- b)A provocação ilegítima;
- c)A ausência de sanção disciplinar;
- d)O bom comportamento disciplinar ou uma relevante prestação anterior ao serviço do desporto.

CAPÍTULO III
Das Sanções

Artº20º
Processo Disciplinar

A aplicação de sanções, pela verificação da prática de infrações disciplinares **Muito Graves**, ou em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por período superior a um mês, é condicionada ao respeito pela instauração de competente processo disciplinar escrito.

Artº21º
Sanções Aplicáveis a Infrações Leves

À prática das infrações disciplinares **Leves**, previstas no Artº 14º do presente Regulamento, correspondem as seguintes sanções:

- a)Advertência
- b)Repreensão

Artº22º
Sanções Aplicáveis a Infrações Graves

À prática das infrações disciplinares **Graves**, previstas no Artº 15º do presente Regulamento, correspondem as seguintes sanções:

- a)Admoestação pública;
- b)Inabilitação para ocupar cargo, pelo período máximo de seis meses.

Artº23º

Sanções Aplicáveis a Infrações Muito Graves

À prática de infrações disciplinares **Muito Graves**, previstas no Artº 16º do presente Regulamento, correspondem as seguintes sanções:

- a) Inabilitação para ocupar cargo pelo período máximo de três anos;
- b) Destituição do cargo

Artº24º

Princípio da Singularidade das Penas

Não pode aplicar-se mais do que uma sanção por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo ou processos apensos.

TÍTULO III

Do Procedimento Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artº25º

Início do Procedimento Disciplinar

A intervenção da Direção da A.A.A., nos termos do presente Regulamento, será sempre suscitada por participação escrita de qualquer órgão ou agente desportivo que se encontre filiado, seja associado da A.A.A. ou membro dos órgãos sociais ou do corpo técnico da A.A.A.

Artº26º

Forma do Processo

1 – O procedimento disciplinar é obrigatório e segue a forma escrita quando esteja em causa a aplicação das sanções previstas no Artº 23º do presente Regulamento.

2 – No caso de aplicação de outras sanções, após a receção da participação, será entregue a nota de culpa ao infrator, que pode em cinco dias apresentar a sua defesa.

Artº27º

Prescrição do Procedimento Disciplinar

1 – O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve, a partir da prática do facto, passados 2 anos, 1 ano ou 6 meses, consoante se trate respetivamente de infração **Muito Grave, Grave** ou **Leve**.

2 – Prescreverá igualmente se, conhecida a infração nos termos do Artº26º do presente Regulamento, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de três meses.

3 – Se antes do decurso dos prazos referidos no nº1 alguns atos instrutórios com efetiva incidência na marcha do processo tiverem lugar a respeito da infração, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último ato.

Artº28º

Natureza Secreta do Processo Disciplinar

- 1 – O processo disciplinar tem natureza secreta até à nota de culpa.
- 2 – O relator pode contudo autorizar a consulta, desde que não haja inconveniente para a instrução.
- 3 – O desrespeito pelo estabelecido no nº1, gera responsabilidade disciplinar.

Artº29º

Fases do Processo Disciplinar

O processo disciplinar comporta as seguintes fases:

- a) Instrução;
- b) Nota de culpa;
- c) Defesa
- d) Decisão

CAPÍTULO II

Da Instrução

Artº30º

Da Instrução

- 1 - Recebida a participação prevista no Artº26º do presente Regulamento e nos oito dias posteriores, o Presidente da Direção procederá à nomeação de um Relator de entre os seus membros.
- 2 – O relator nomeado poderá solicitar ao Presidente da Direção a nomeação de instrutores que sob a sua orientação procederão às investigações que se entendam necessárias ao apuramento da verdade dos factos constantes da participação.

Artº31º

Competência do Relator

Ao Relator compete dirigir as investigações que repute necessárias, tais como a obtenção de depoimentos e documentos que se revelem de interesse para a formulação da nota de culpa.

Artº32º
Da Nota de Culpa

- 1 – Findas as averiguações, o relator formula a nota de culpa ou propõe o arquivamento da participação.
- 2 – A nota de culpa deverá ser formulada no prazo de 30 dias após a nomeação do relator, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente da Direção.
- 3 – O arguido deverá ser notificado, através de carta registada com aviso de receção, da decisão tomada nos termos do nº1.

Artº33º
Da Suspensão Preventiva

Sempre que julgar conveniente, o relator poderá propor ao Presidente da Direção a suspensão preventiva do infrator.

CAPÍTULO III
Da Defesa

Artº34º
Da Defesa do Arguido

O arguido dispõe de um prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para responder à nota de culpa, podendo apresentar as provas, a arrolar as testemunhas até ao limite de dez, que considere adequadas à sua defesa.

Artº35º
Proposta de Decisão

O relator ouvidas as testemunhas e apreciadas as restantes provas oferecidas pelo arguido, elaborará por escrito uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, que enviará ao presidente da Direção nos 20 dias subsequentes à apresentação da resposta à nota de culpa.

CAPÍTULO IV
Da Decisão

Artº36º
Convocação da Direção

Recebida a proposta do relator, o presidente da Direção convocará uma reunião, para apreciação e votação da mesma, a ter lugar no prazo máximo de 15 dias.

Artº37º
Da Decisão

A Direção da A.A.A. deverá tomar a sua decisão, de acordo com o voto expresso pela maioria dos seus membros. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artº38º
Notificação de Decisão

A decisão da Direção devidamente fundamentada é notificada aos interessados, nos quinze dias subsequentes à data em que foi tomada, nos termos do estabelecido no nº3 do Artº32º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V
Dos Recursos

Artº39º
Legitimidade e Prazo para Recurso

- 1 – Têm legitimidade para interpor recurso para o Conselho Jurisdicional das decisões da Direção, todos os que tenham interesse direto e pessoal no mesmo.
- 2 – É admitido recurso, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão da Direção.
- 3 – Do recurso interposto, será dado conhecimento à Direção.

Artº40º
Apreciação do Recurso

- 1 – Com a receção do recurso, o presidente do Conselho Jurisdicional fixará o efeito: suspensivo ou devolutivo.
- 2 – O recurso será apreciado pelo Conselho Jurisdicional de acordo com o disposto nos Artigos 31º, 32º, 36º, 37º, 38º e 39º do presente Regulamento na parte aplicável.
- 3 – O conhecimento do recurso, será tomado no prazo máximo de quinze dias a contar da data da sua receção.

Artº41º
Notificação da Decisão

A decisão do Conselho Jurisdicional, será notificada aos interessados, nos quinze dias subsequentes à data com que foi proferida, nos termos do estabelecido no nº3. Do Artº32º do presente Regulamento.

Artº42º

Nulidade do Processo

Qualquer obstrução ao exercício do direito de defesa dos arguidos nos termos reconhecidos pelo presente Regulamento, determina a nulidade do processo disciplinar.

Artº43º

Recurso para o Conselho Disciplinar

Da decisão do Conselho Jurisdicional haverá recurso para o Conselho Disciplinar da F.P.A.

REGULAMENTO DO
“REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS”

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artº1º

Objeto

- 1 – O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas reguladoras da atribuição de distinções honoríficas, aplicáveis no âmbito das atribuições e competências da Direção e da Assembleia Geral da A.A.A.
- 2 – O presente Regulamento complementa o Capítulo VII dos Estatutos da A.A.A.(artº39º) no que respeita ao regime de atribuição das distinções honoríficas.

Artº2º

Dos Princípios

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente Regulamento, será sempre condicionada, nomeadamente aos princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Artº3º

Âmbito da Aplicação

O regime de atribuição de distinções honoríficas aplica-se:

- a) aos clubes;
- b) aos praticantes;
- c) aos dirigentes;
- d) aos técnicos;
- e) aos juizes
- f) a outros agentes desportivos;
- g) a pessoas singulares e coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso e divulgação da modalidade.

CAPÍTULO II
Da Competência

Artº4º

Órgãos com Competência

São órgãos com competência para atribuir distinções honoríficas:

- a) a Assembleia Geral da A.A.A.;
- b) a Direção da A.A.A.

Artº5º

Competência da Assembleia Geral da A.A.A.

Compete à Assembleia Geral da A.A.A. proclamar membros de mérito e honorários, após proposta devidamente fundamentada por parte da Direção da A.A.A. ou por parte de um associado ou grupo de associados da A.A.A.

Artº6º

Competência da Direção da A.A.A.

Compete à Direção da A.A.A.:

- 1 – Conceder louvores públicos e medalhas de honra e de mérito, a qualquer dos agentes referidos no Artº 3º, que tenha de algum modo contribuído para o desenvolvimento da modalidade.
- 2 – Propor à Assembleia Geral da A.A.A. a proclamação de membros de mérito e honorários, de agentes desportivos ou outros que tenham de algum modo prestado serviços relevantes à modalidade.
- 3 – Dar apoio, se for o caso disso, julgado conveniente e necessário às propostas de associados para proclamação de membros de mérito e honorários, a pessoas singulares e coletivas que esses mesmos associados entendam ser merecedores de tais distinções.

Artº7º

Competência Territorial

A Assembleia Geral ou a Direção da A.A.A. exercem as respetivas competências a nível do território do distrito ou ainda fora dele quando os agentes a distinguir tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento da modalidade no distrito.

CAPÍTULO III

Das Distinções Honoríficas

Artº8º

Categorias de Distinções

1 – Nos termos do Artº 39º dos seus Estatutos, a Associação de Atletismo de Aveiro poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos ou atividades de relevo no domínio da modalidade, compreendendo as seguintes:

- a)Membro Honorário
- b)Membro de Mérito
- c)Medalha de Honra da Associação
- d)Medalha de Mérito da Associação
- e)Louvor Público

2 – As distinções das alíneas a) e b) são da competência da Assembleia Geral e as das alíneas c), d) e e) são atribuídas mediante deliberação da Direção.

3 – O regime das distinções honoríficas é regulado pelo presente Regulamento.

Artº9º

Membro Honorário

Podem ser propostas para proclamação, em Assembleia Geral, como membro honorário da A.A.A., as pessoas singulares e coletivas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

Artº10º

Membro de Mérito

Podem ser propostas para proclamação como membros de mérito da A.A.A. os desportistas ou dirigentes que, pelo seu valor e ação se tenham revelado dignos dessa distinção.

Artº11º

Das Restantes Distinções

As medalhas de honra e de mérito, bem como os louvores públicos, serão atribuídos pela Direção, pelo critério que a mesma entenda, a todos os agentes desportivos que tenham manifestado uma vontade forte de bem servir a modalidade, pelos diversos meios ao seu dispor.

Artº12º

Das Distinções dos Juízes

1 – Nos termos do Artº 3º do presente Regulamento, aos juízes podem ser atribuídas as distinções previstas no Artº 8º, desde que propostas pelo Conselho Regional de Arbitragem ou pela própria Direção.

2 – Independentemente, aos juízes podem ser atribuídas distinções próprias, de acordo com o Capítulo V – Distinções Honoríficas, do Regulamento do Conselho de Arbitragem da F.P.A.

Artº13º

Do processo de Proclamação

1 – As propostas de proclamação de membros honorários ou de mérito de pessoas singulares e coletivas que a Direção da A.A.A. ou um associado ou grupo de associados entenda serem merecedoras de tal distinção, devem ser bem fundamentadas, através de processo de onde conste:

- a) "Currículum" desportivo, nomeadamente no que respeita à modalidade;
- b) Justificação da intencionalidade da proposta;
- c) Declaração de cadastro disciplinar isento;
- d) Outras informações julgadas de interesse e que favoreçam a proposta.

2 – A votação das proclamações, efetuada na primeira Assembleia Geral, a ter lugar após a receção de propostas, será por escrutínio secreto e aprovadas por maioria, não contando para o efeito as abstenções.

3 – A entrega de diploma comprovativo será entregue em ato público na primeira oportunidade, em reunião da Assembleia Geral ou qualquer outra em que estejam presentes a maioria dos associados.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações dos Membros Proclamados

Artº14º

Dos Direitos

São direitos dos membros honorários:

- a) Ter diploma comprovativo de qualidade da distinção;
- b) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de comunicados e outras publicações editadas pela A.A.A.;
- c) Frequentar as instalações sociais da A.A.A.;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral da A.A.A., mas sem tomar parte nas discussões ou votações.

Artº15º

Das Obrigações

São obrigações dos membros honorários e de mérito:

- a) Dar o seu contributo, pela experiência adquirida, a solicitações da Direção da A.A.A. em assuntos da modalidade;
- b) Integrar Comissões que a Direção entenda promover e que julgue útil a sua colaboração
- c) Não perturbar o bom andamento das reuniões da Assembleia Geral, quando nelas entender estar presente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artº16º

Os membros honorários e de mérito, quando solicitados a colaborar com a Direção, têm direito às mesmas prerrogativas que os elementos da Direção.

Artº17º

As disposições deste Regulamento prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores sobre o assunto.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente Regulamento aplica-se ao Conselho de Arbitragem da A.A.A. com competências previstas nos estatutos (artºs 28º e 29º).

Artigo 2º

Definição

O Conselho de Arbitragem da A.A.A. é o órgão de coordenação e administração da atividade dos juízes de atletismo.

Artigo 3º

Competência

1 – Ao Conselho de Arbitragem da A.A.A. compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade dos juízes;
- b) Dirigir a arbitragem das provas de atletismo na área de jurisdição da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e da respetiva Associação;
- d) Assegurar a integral aplicação do Regulamento Técnico de Atletismo;
- e) Recrutar e formar juízes por meio de cursos de acesso;
- f) Promover ações de Reciclagem para os juízes pertencentes ao quadro do Conselho de Arbitragem da A.A.A.;
- g) Designar os juízes para as competições e provas oficiais organizadas pela Associação;
- h) Designar juízes para as competições e provas organizadas pela F.P.A., quando solicitado pelo Conselho de Arbitragem da F.P.A.;
- i) Organizar e manter atualizada para cada juiz uma folha individual onde sejam averbadas a categoria, funções, tempo de atividade, qualidade do serviço bem como louvores, sanções e outras indicações dignas de registo;
- j) Propor louvores destinados a premia ou comemorar qualquer ato excecional para o progresso ou prestígio da Arbitragem;
- l) Elaborar um resumo das atividades do Conselho de Arbitragem, a incluir no relatório anual da A.A.A..

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 4º

Constituição

O Conselho de Arbitragem terá a constituição prevista no artº28º dos Estatutos da AAA, três membros, sendo um o Presidente e os restantes vogais.

Artigo 5º

Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:

- a)representar o Conselho de Arbitragem em atos oficiais ou nomear um vogal que o substitua;
- b)convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem;
- c)promover, sempre que considere necessário, contactos com o Conselho de Arbitragem da F.P.A..

Artigo 6º

Vogais

Compete aos vogais do Conselho de Arbitragem:

- a)Representar o Presidente nos impedimentos deste;
- b)Orientar o expediente e o arquivo do Conselho de Arbitragem;
- c)Providenciar para que os ficheiros estejam sempre atualizados;
- d)Lavrar e ter em dia o livro de atas;
- e)Organizar e manter atualizado o inventário do Conselho de Arbitragem;
- f) Ter em dia as folhas de presença das provas do âmbito da A.A.A.;
- g)Proceder à escala e nomeação dos juízes para as provas realizadas sob a égide da A.A.A.
- h)Propor a afinação do material técnico providenciando para que o mesmo se encontre em bom estado operacional, em colaboração com a Direção da A.A.A.

CAPÍTULO III

Categorias de Juízes

Artigo 7º

Categorias

1 – Existem as seguintes categorias de juízes:

- a)Juízes estagiários;
- b)Juízes regionais;
- c)Juízes nacionais;
- d)Juízes árbitros;

- 2 – Ao Conselho Regional compete recrutar e formar juízes estagiários e regionais.
- 3 – As categorias c) e d) serão definidas pelo Conselho de Arbitragem da F.P.A. e alcançadas mediante cursos a promover e segundo normas referidas no seu regulamento
- 4 – Complementarmente às categorias definidas no nº1., os juízes podem ser integrados em painéis nacionais e internacionais, conforme previsto nos arts 14º e 15º do Regulamento do Conselho de Arbitragem da F.P.A.

Artigo 8º **Juízes Estagiários**

- 1 – O Conselho de Arbitragem organizará cursos para admissão de juízes estagiários.
- 2 – Os candidatos a esta categoria deverão obedecer às seguintes condições:
 - a) Possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória;
 - b) Ter, pelo menos, 16 anos;
 - c) Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo;
- 3 – Nos cursos deverão ser abordados os seguintes temas:
 - a) Definição e história de atletismo;
 - b) Estrutura e competências da IAAF, EAA, FPA e Associações, bem como a sua inter-relação;
 - c) Apresentação do Regulamento do Conselho de Arbitragem da FPA;
 - d) Código de ética do juiz de atletismo;
 - e) Estudo da regra 1 e do Capítulo V das Regras da Competição (regras 100 a 263);
 - f) Regras e procedimentos de segurança;
 - g) Prática de ajuizamento em pista.
- 4 – Os cursos deverão ser marcados, em princípio, para uma data do último trimestre do ano respetivo.
- 5 – Os cursos terão, no mínimo, uma duração de 15 horas.
- 6 – Os preletores serão nomeados pelo Conselho de Arbitragem da A.A.A..
- 7 – A avaliação dos participantes nos cursos incluirá os elementos seguintes:
 - a) Prova escrita, que terá uma duração de 1H30, e que será elaborada por juízes nacionais;
 - b) Prova oral, ou prática, que terá a duração de 15 minutos, que será realizada por um dos preletores. Para ser apurado, o candidato deverá obter uma classificação global mínima de 50 num máximo de 100 pontos, na prova escrita. A prova oral, ou prática, servirá para tirar dúvidas quanto às capacidades dos candidatos, em caso de pontuação inferior a 50 na prova escrita.

Artigo 9º **Juízes Regionais**

- 1 – Serão promovidos a Juízes Regionais os que tenham completado, com assiduidade, pelo menos uma época como Juiz Estagiário, e desde que o Conselho de Arbitragem assim o entenda.
- 2 – A apreciação do trabalho do Juiz Estagiário será realizada pelos Diretores de Reunião das Competições em que os mesmos atuam.

3 – A promoção de juiz estagiário a juiz regional será efetuada com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano. Os juízes aprovados em cursos de admissão cuja conclusão ocorra após 15 de Janeiro não poderão ser promovidos à categoria Regional nesse mesmo ano.

4 – O Conselho de Arbitragem deverá enviar ao Conselho de Arbitragem da F.P.A., uma listagem com os juízes que ascendem à categoria de Juiz Regional.

CAPÍTULO IV

Distinções Honoríficas

Artigo 10º

Juíz de Mérito

1 – Aos juízes que tenham comportamento exemplar e completem dez anos consecutivos, ou quinze alternados, de bons e efetivos serviços, poderá ser atribuída a qualidade de “Juíz de Mérito”.

2 – Aos Juízes que tenham comportamento exemplar ou prestados bons e efetivos serviços e que, por motivo de acidente em competição, ficarem definitivamente impossibilitados de exercer as suas funções, poderá ser atribuída a qualidade de “Juíz de Mérito”

3 – Para efeito do número 1, o Juiz terá que ter atuado em, pelo menos, um terço das provas efetuadas em cada época.

4 – O pedido de atribuição de qualidade de “Juíz de Mérito” deverá ser requerido ao Conselho de Arbitragem da F.P.A., mediante proposta individual, devidamente detalhada e fundamentada pelo Conselho Regional da A.A.A..

5 – Os Juízes de Mérito terão direito a um diploma e ao cartão de identidade respetivo.

Artigo 11

Outras Distinções

Podem ser atribuídas aos juízes as distinções previstas nos Estatutos da A.A.A. desde que propostas pelo Conselho de Arbitragem e aprovadas de acordo com o respetivo Regulamento.

CAPÍTULO V

Das Obrigações e Direitos dos Juízes

Artigo 12º

Deveres dos Juízes

Constituem deveres dos juízes:

1 – Inscrever-se anualmente desde o dia 1 de Outubro até 31 de Dezembro

Único – Todos os Juízes que, injustificadamente, não revalidem ou não atuem tendo revalidado, durante dois anos, inclusive, poderão ser considerados inativos nos quadros do Conselho Regional. Estes Juízes só poderão voltar ao ativo após participação em ação de reciclagem.

2 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Regulamento Técnico de Atletismo.

3 – Comparecer no local de competição à hora determinada pelo Conselho de Arbitragem.

- 4 – Apresentar-se devidamente equipado.
- 5 – Comunicar, com a antecedência definida pelo Conselho, a impossibilidade de comparecer.
- 6 – Estabelecer com os restantes Juízes a mais estreita colaboração, não esquecendo as atribuições de cada um.
- 7 – Não discutir, apreciar ou testemunhar qualquer facto ou atitude de um colega perante pessoas ou entidades estranhas.
- 8 – Retirarem-se para os locais pré-determinados depois de terminarem as suas atuações.
- 9 – Chamar a atenção de qualquer elemento do Júri sobre o seu comportamento em campo, informando se necessário, o respetivo Conselho.
- 10 – Solicitar esclarecimentos junto do juiz hierarquicamente superior no terreno sempre que lhe surja qualquer dúvida.
- 11 – Tomar em campo as atitudes que entender como corretas, evitando troca de impressões com Dirigentes, Técnicos ou Atletas.
- 12 – Comunicar, pela via competente, ao Diretor de Reunião ou ao Juíz Árbitro, qualquer atitude desrespeitosa por parte das pessoas referidas no número anterior.
- 13 – Assinar, em todas as jornadas, a folha de presença, logo que se apresente ao Diretor de Reunião.
- 14 – Não abandonar as provas em que esteja a atuar, a não ser no caso de força maior, sem comunicar ao Diretor de Reunião.

Artigo 13º

Direitos dos Juízes

São direitos dos juízes:

- 1 – Possuir um cartão de identidade de Juiz, com a indicação da categoria a que pertence, passado pelo Conselho de Arbitragem.
- 2 – Reembolso das despesas de viagem e estadia quando convocados para as competições a efetuar fora do distrito do Concelho a que pertença.
- 3 – Ser distinguido ao abrigo do disposto no Capítulo IV (artºs 10º e 11º).
- 4 – Receber gratuitamente toda a documentação que sobre Regras e Regulamentos for emitida.

CAPÍTULO VI

Artigo 14º

Disposições Diversas e Finais

- 1 – Os juízes não podem estar filiados em Conselhos Regionais que não seja o da região em que tem a sua residência efetiva.
- 2 – A justificação dos atos técnicos do Conselho Regional é devida ao Conselho de Arbitragem da F.P.A..
- 3 – Os casos omissos são resolvidos de acordo com as leis da F.P.A. e o espírito deste Regulamento.
- 4 – Este Regulamento poderá ser revisto sempre que as circunstâncias o aconselhem.

REGULAMENTO DE
“FILIAÇÃO NA A.A.A.”

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

- 1 – O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores da filiação na Associação de Atletismo de Aveiro (A.A.A.) de qualquer clube, legalmente constituído ao abrigo das disposições em vigor e que se dedique à prática do atletismo.
- 2 – O presente Regulamento complementa o estabelecido no Capítulo II – Associados, dos Estatutos da A.A.A., nomeadamente os Artº 9º, 11º e 12º.

CAPÍTULO II
Da Filiação

Artigo 2º
Normas de Filiação

- 1 – Para que qualquer coletividade (clube, associação ou outra diferente forma) se filie na A.A.A. são necessários os seguintes requisitos.
- a) Preenchimento do Boletim de Filiação, em que, para além das coordenadas necessárias à identificação da coletividade, são indicados nomes de diretores que se responsabilizem por todos os atos que a coletividade venha a praticar enquanto filiado na A.A.A.
 - b) Pagamento da taxa de filiação que a Direção da A.A.A. fixe para cada caso particular, conforme se trate de filiação inicial ou renovação. As taxas são fixadas e transmitidas em comunicado oficial aos interessados no início de cada época;
 - c) Apresentação de cópia atualizada dos seus Estatutos.
- 2 – Qualquer coletividade que se filie na A.A.A. é considerada desde a data de filiação como Associado Efetivo da A.A.A. com direitos e deveres inerentes (artº 8º, 9º, 11º e 12º dos Estatutos).

CAPÍTULO III
Dos Direitos e dos Deveres dos Filiados

Artº 3º
Dos Direitos

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar na eleição dos órgãos sociais da A.A.A.;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da A.A.A., nos termos dos Estatutos;

- c)Propor alterações, devidamente fundamentadas, aos Estatutos e Regulamentos da A.A.A.;
- d)Colaborar nas atividades da A.A.A.;
- e)Frequentar as instalações sociais da A.A.A. por parte dos membros dos seus corpos gerentes, mas sem prejudicar o bom andamento dos serviços da A.A.A.
- f)Receber gratuitamente relatórios, comunicados ou publicações editadas pela A.A.A.
- g)Participar em todas as provas organizadas pela A.A.A., obedecendo aos respetivos regulamentos próprios de cada prova;
- h)Propor, devidamente justificado, proclamação de membros honorários e de mérito;
- i)Examinar as contas de gerência, na sede da A.A.A., nos 15 dias antecedentes à reunião ordinária da Assembleia Geral para aprovação de contas.

Artigo 4º

Dos Deveres

São deveres dos associados efetivos:

- a)Colaborar no desenvolvimento e na promoção do atletismo;
- b)Participar, com os seus atletas, nas provas de organização da A.A.A. A participação em provas de outras associações necessita de autorização da Direção da A.A.A., quando, em conformidade com o seu Corpo Técnico, se entenda tal participação como benéfica e prestigiante para a modalidade.
- c)Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da A.A.A.;
- d)Cumprir as disposições estatutárias e dos demais regulamentos da A.A.A. e da F.P.A.;
- e)Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento de quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à A.A.A.
- f)Submeter à autorização da A.A.A. a organização de provas que pretendam realizar por sua própria iniciativa;
- g)Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral;
- h)Enviar à A.A.A. exemplares atualizados dos seus Estatutos, e bem assim dos relatórios anuais ou outras publicações em que mostrem o que foi realizado na modalidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 5º

O não pagamento da respetiva taxa de filiação no início de cada época desvincula a coletividade da A.A.A., deixando de ser considerada filiada e naturalmente associado efetivo.

Artigo 6º

A não filiação da coletividade obriga a que a mesma não tenha as regalias proporcionadas aos filiados, nomeadamente no que respeita à organização de provas da modalidade de sua própria iniciativa.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

Artigo 1º

Definição e Constituição

1 - A Direção é o órgão colegial de administração da Associação constituída por um número ímpar de membros, sendo presidida pelo presidente da Associação e integrando dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais (artº22 dos Estatutos da A.A.A.)

2 – No que respeita aos vice-presidentes, um tomará a seu cargo as atividades desportivas e o outro, os assuntos administrativos.

3 – Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente para as atividades desportivas.

Artigo 2º

Competência

Compete à direção praticar todos os atos de governo e administração da Associação, de acordo com o especificado no artº23º dos Estatutos da A.A.A.

Artigo 3º

Justificação dos Atos

A justificação dos atos da Direção cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Associação. Das deliberações tomadas por este Conselho pode recorrer-se para o Conselho Jurisdicional da Federação que decidirá em última instância.

Artigo 4º

Situação de Renúncia

1 – Os membros da Direção podem renunciar ao seu mandato, individualmente ou no seu todo, mas a eficácia da renúncia depende da ratificação em Assembleia Geral.

2 – Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral assegurar o funcionamento da Associação em caso de renúncia total e promover o preenchimento dos cargos da Direção com a possível brevidade.

Artigo 5º

Funcionamento

1 – A Direção terá as reuniões ordinárias e extraordinárias que o presidente entenda convocar, por sua iniciativa ou sob solicitação da maioria dos elementos da Direção, dos outros órgãos sociais ou ainda do corpo técnico, com caráter de urgência.

2 – A Direção não poderá tomar deliberações se na reunião não estiver presente a maioria dos seus componentes, devendo as mesmas ser consignadas em ata. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

3 – A Direção poderá nomear pessoas ou comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções podendo a nomeação recair em indivíduos estranhos aos corpos gerentes.

Artigo 6º

Competência do Presidente

Compete ao presidente da Direção:

- a) representar a Associação em atos oficiais ou indicar quem o substitua;
- b) presidir às reuniões da Direção, tendo voto de desempate nas deliberações;
- c) convocar as reuniões de Direção sempre que entenda necessário, marcando o dia em que as mesmas se deverão realizar;
- d) autorizar o pagamento de despesas aprovadas em reunião de direção;
- e) resolver qualquer assunto imprevisto e urgente, da competência da direção, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- f) assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza financeira, juntamente com o tesoureiro e/ou com um dos vice-presidentes designados para o efeito;
- g) assinar todas as atas e rubricar todos os livros de tesouraria e de secretaria;
- h) assegurar o expediente da Associação nas ausências do secretário-geral;
- i) solicitar pareceres aos Conselhos Jurisdicional e Fiscal sobre assuntos dos respetivos foros.

Artigo 7º

Competências dos Vice-Presidentes

1 – Compete ao vice-presidente das atividades desportivas:

- a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) conjuntamente com o corpo técnico da Associação:
 - elaborar plano anual de atividades
 - estabelecer o calendário das competições organizadas pela Associação
 - solicitar à direção a convocação de reuniões com clubes filiados para os fins julgados convenientes
 - promover a organização de cursos de treinadores ou monitores da modalidade
 - promover a divulgação pelos clubes filiados de documentação técnica sobre a modalidade
 - providenciar a existência do material necessário às diversas competições
 - proporcionar aos atletas filiados, sempre que se justifique, os indispensáveis estágios de formação
- c) acompanhar o andamento de obras novas ou de renovação de instalações desportivas para a prática da modalidade
- d) auxiliar o secretário-geral nas operações de estatística, em colaboração com o corpo técnico, nomeadamente na atualização de “rankings” e melhores marcas dos atletas filiados na Associação;

- e)promover a modalidade por todos os meios ao seu alcance
- f)conjuntamente com o conselho regional de arbitragem:
 - providenciar a nomeação dos juizes necessários para o julgamento de todas as provas do calendário da Associação e de todas as outras de carácter inter-regional ou nacional para as quais haja solicitações
 - organizar cursos de novos juizes da modalidade ou de cursos de reciclagem para os juizes do painel existente
 - providenciar a existência do adequado material necessário para o ajuizamento

2 – Ao vice-presidente para os assuntos administrativos compete:

- a)organizar, conjuntamente com o tesoureiro, todas as operações de tesouraria;
- b)elaborar o orçamento previsional a curto e a médio prazo;
- c)organizar os elementos necessários para as contas de gerência a incluir nos relatórios anuais ou outros;
- d)organizar os balanços mensais e anuais com todos os elementos necessários à apreciação das contas de gerência;
- e)organizar e ter em dia o inventário da Associação;
- f)dar andamento a assuntos de contencioso existentes no decurso das ações normais de gerência da Associação;
- g)promover a divulgação dos êxitos obtidos pelos clubes e atletas filiados através da comunicação social.

Artigo 8º

Competências do Secretário-geral

Ao Secretário-geral compete:

- a)orientar o serviço de secretaria;
- b)dar andamento a todo o expediente da Associação;
- c)manter o arquivo geral em dia;
- d)providenciar para que todos os ficheiros se encontrem atualizados;
- e)lavrar as atas da Associação e ter em dia o respetivo livro;
- f)em colaboração com o restante corpo técnico manter atualizados os “rankings” de marcas dos atletas filiados;
- g)contactar as outras Associações e a Federação sobre assuntos da modalidade e sempre que se justifique
- h)promover a elaboração de novos regulamentos ou alterações aos existentes quando tal se justificar e a solicitação de qualquer dos órgãos sociais da Associação

Artigo 9º

Competências do Tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a)a guarda e responsabilidade de todos os valores da Associação;
- b)depositar, à ordem da Associação, as suas receitas, em estabelecimento bancário definido pela Direção;

- c)escriturar as receitas e as despesas e apresentar mensalmente um balancete do respectivo movimento financeiro;
- d)assinar os documentos de receita, despesa, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o presidente e/ou com o vice-presidente com poderes para o efeito;
- e)efetuar todos os pagamentos autorizados;
- f)fornecer ao vice-presidente para os assuntos administrativos todos os elementos necessários para a elaboração do relatório de contas de gerência.

Artigo 10º

Competências dos Vogais

Aos vogais compete:

- a)Cooperar nos trabalhos diretivos;**
- b)Integrar comissões que a Direção entenda promover;**
- c)Manter registo atualizado dos clubes filiados e atletas inscritos na Associação, onde deve constar identificação, castigos e resultados oficiais.**